CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 765/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 765/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Ely Teruel, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo O Dia do Combate à Diabetes Animal, a ser celebrado anualmente no dia 17 de março, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a diabetes mellitus configura-se como uma enfermidade crônica de caráter metabólico que vem apresentando aumento significativo de incidência na população de animais domésticos, notadamente em cães e felinos. Tal cenário demanda a implementação de ações integradas no âmbito da saúde pública, com ênfase em estratégias de educação sanitária, diagnóstico precoce e manejo clínico contínuo. Observa-se que parcela expressiva dos tutores desconhece a suscetibilidade de seus animais de companhia à referida patologia, circunstância que contribui para o retardo no diagnóstico, comprometendo a efetividade das intervenções terapêuticas e o prognóstico. Nesse contexto, a instituição de data comemorativa específica constitui instrumento relevante para a promoção da conscientização, difusão de informações qualificadas e estímulo a práticas de cuidado responsável, inseridas em uma abordagem integrada de saúde única.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a iniciativa revela-se oportuna e relevante diante do aumento da incidência de diabetes mellitus em animais domésticos, especialmente cães e felinos, condição crônica que demanda acompanhamento contínuo, diagnóstico precoce e manejo adequado. Trata-se de questão que transcende o âmbito individual, alcançando a esfera da saúde pública, na medida em que se insere no conceito de Saúde Única, que integra saúde humana, animal e ambiental. A ausência de informação por parte de muitos tutores ainda constitui um dos principais entraves para o diagnóstico tempestivo e o tratamento eficaz da enfermidade, o que pode acarretar agravamento do quadro clínico dos animais, elevação de custos terapêuticos e impactos emocionais e sociais relevantes. Nesse sentido, a instituição de uma data oficial no calendário municipal configura importante instrumento de conscientização, educação sanitária e mobilização social. Ademais, a medida está em consonância com as diretrizes de proteção e bem-estar animal, bem como com políticas públicas voltadas à promoção da saúde, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade social e de convivência harmoniosa entre seres humanos e animais, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 110/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/03/2026 e juntado ao PL 765/2025 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717377.